



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Extrema, 01 de Outubro de 2019.

PARECER TÉCNICO

PARECER TÉCNICO Nº 054/2019
Indexado ao processo: 045/2018/003/2019
Tipo de processo: Licenciamento Ambiental (X) Auto de Infração ()

1. IDENTIFICAÇÃO

Empreendimento (Razão Social) / Empreendedor (nome completo): A.C.A. Empreendimentos e Participações Eireli (Galpão 2 - Estrada Municipal José Geraldo Aparecido "Fisgão")
CNPJ/CPF: 03.886.809/0001-50
Coordenadas Geográficas do ponto Central: Datum - WGS 84 <u>Latitude:</u> 22°52'27.26"S <u>Longitude:</u> 46°21'6.05"O
Endereço: Estrada Municipal José Geraldo Aparecido Fisgão, 2269, Distrito Industrial dos Pires, Extrema/MG
Código da DN 001/2006 e Parâmetro: <u>E-04-03-0:</u> Galpões industriais, comerciais e afins, inclusive condomínios empresariais. <u>Área construída:</u> 0,92 ha
Potencial Poluidor/Degradador: Médio Porte: Pequeno
Classe do Empreendimento: Classe 1 Fase do Empreendimento: Licença de Instalação em caráter Corretivo – LIC

1.1. PROCESSOS VINCULADOS:

Descrição	Nº processo	Situação
Galpões industriais, comerciais e afins, inclusive condomínios empresariais.	CODEMA 045/2018/001/2018	LP+LI FOB vencido
Galpões industriais, comerciais e afins, inclusive condomínios empresariais.	CODEMA 045/2018/002/2019	LIC em análise para galpão em construção na Rua Josepha Gomes de Souza



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

2. HISTÓRICO

Tabela 1. Histórico do Processo.

Data	Ações
02/08/2019	Protocolização do FCE;
02/08/2019	Emissão do FOB 048/2019;
02/08/2019	Retirada do FOB nº 048/2019, mediante Ata de Reunião;
09/08/2019	Relatório de reunião com empreendedor sobre GEE;
02/09/2019	Formalização do processo;
09/09/2019	Vistoria – Auto de Fiscalização nº 073/2019;
24/09/2019	Apresentação do cronograma da obra revisado;
01/10/2019	Celebrado Termo de Compromisso nº 036/2019 para compensação das emissões de GEE.

3. INTRODUÇÃO

O galpão do empreendimento A.C.A Empreendimentos e Participações Eireli será construído para fins de atendimento logístico, industrial e comercial. De acordo com o Projeto Arquitetônico aprovado pela Secretaria de Obras e Urbanismo em 23/10/2018, a área total do terreno é de 1,960 ha e a área construída de 9.238,46 m² (0,923846 ha).

Em 02/09/2018 o empreendimento protocolou FCE solicitando abertura do processo de licenciamento ambiental junto ao município de Extrema, após vencimento do FOB nº 063/2018, para obtenção da Licença de Instalação em caráter Corretivo, referente à construção de galpões industriais, comerciais e afins, inclusive condomínios empresariais, tendo sido emitido o FOB nº 048/2019 e o Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa da Construção Civil.

Em 09/08/2019 ocorreu reunião do empreendedor com a Secretaria de Meio Ambiente e presidência do CODEMA para fins de compreender e buscar acordo para compensação das emissões de Gases de Efeito Estufa – GEE, sendo acordado o levantamento de áreas já restauradas do empreendedor junto ao Projeto Conservador das Águas para fins de compensação, não havendo necessidade de apresentação de proposta de compensação, na formalização do processo.

Em 02/09/2019 o empreendedor formalizou o processo de licenciamento sob o número 045/2018/003/2019, tendo como responsável técnico pela elaboração do RPCA o Engenheiro Agrônomo Marcos Monteiro Bergamo, CREA-MG nº 06.0.0601956446, sob ART 14201800000004808779.

O responsável pelo Projeto Arquitetônico, Hidráulico, Elétrico, montagem de andaime e execução da obra, aprovado junto a SOU – Secretaria de Obras e Urbanismo, em 23/10/2018, é o



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Engenheiro Civil Rogério Alves (CREA-MG 06.0.5069785424), sob ART 14201800000004806009. A execução do nivelamento e terraplanagem foi de responsabilidade do Engenheiro Civil Jhonatan Willian Rosa (CREA-MG 06.0.5070210847), sob ART 14201800000004833880.

A elaboração deste parecer baseou-se na avaliação dos estudos ambientais apresentados no Relatório e Plano de Controle Ambiental (RPCA) e na vistoria realizada dia 09/09/2019.

4. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

4.1. ÁREA DE CONSTRUÇÃO

O empreendimento está realizando a construção de um galpão logístico e/ou industrial, composto por galpão, portaria, restaurante, mezaninos e banheiros/vestiários, totalizando 9.238,46 m² de área construída. O projeto aprovado na Secretaria de Obras e Urbanismo também apresenta estacionamentos e áreas de manobras, com adicional de 5.303,70 m² de área parcialmente permeável com piso intertravado. A área permeável do empreendimento corresponde a 6,92% da superfície total do terreno. O projeto arquitetônico é apresentado na Figura 1.

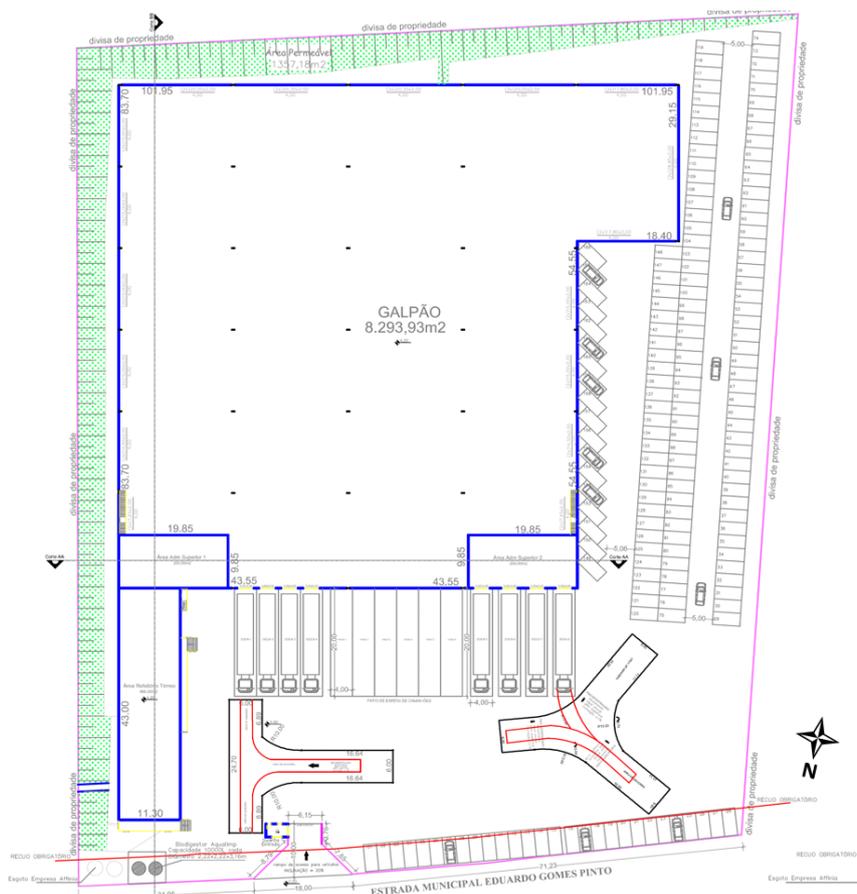


Figura 1. Planta projetada do galpão logístico



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

5. INFRAESTRUTURA

5.1. ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Conforme item 4.8 do RPCA, o abastecimento de água na fase de instalação do empreendimento será realizado pelo fornecimento de água da concessionária local – COPASA, conforme fatura de serviços apresentada, sendo estendido o fornecimento do recurso hídrico também para a fase de operação do galpão logístico.

Na fase de instalação, o esgotamento sanitário do empreendimento está planejado para coleta dos efluentes gerados nos vestiários/banheiros em containers e encaminhados para sistema de tratamento com biodigestores, localizado próximo aos contêineres administrativo/banheiros.

Na fase de obras foi instalado canteiro de obras composto de estoques de matérias primas, escritórios, almoxarifados e vestiários, conforme documentos fornecidos pelo empreendedor (Figura 2).

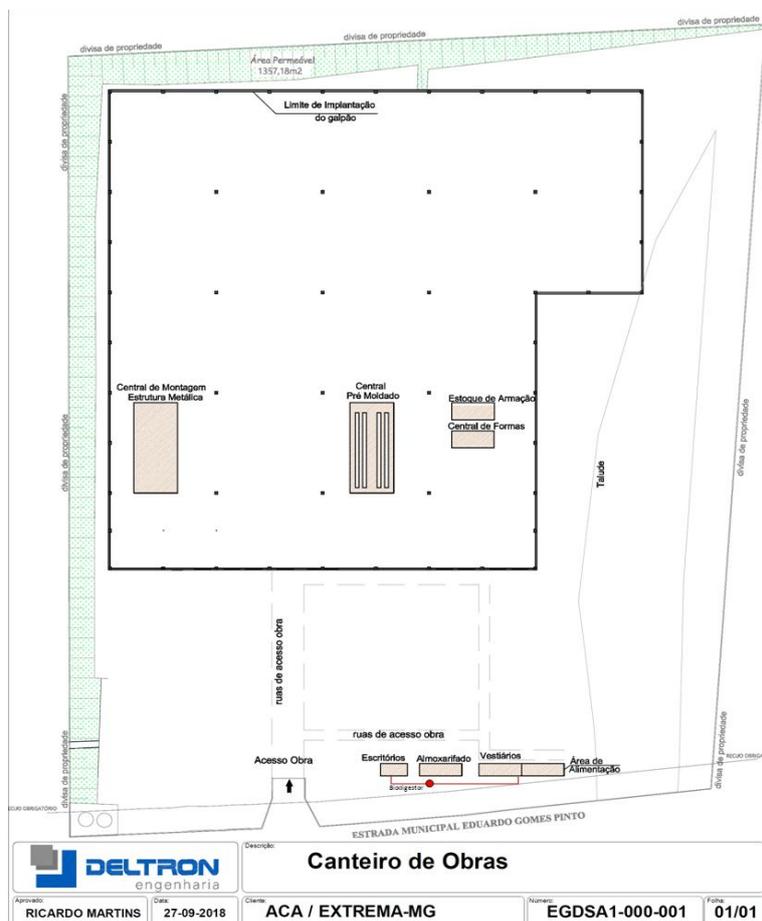


Figura 2. Projeto de implantação do canteiro de obras



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

5.2. ENERGIA ELÉTRICA

A energia elétrica utilizada no empreendimento será proveniente da concessionária local, a Energisa.

5.3. DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS

O projeto do sistema de drenagem de águas pluviais apresentado no anexo do RPCA (FIGURA 3), aprovado pela Secretaria de Obras e Urbanismo em 30/07/2019, prevê a implantação de 02 (duas) cisternas de captação para coleta e distribuição das águas pluviais incidentes no telhado do galpão. A cisterna 1 tem volume de 405 m³, localizada abaixo das estruturas da cozinha/refeitório. Já cisterna 2 possui capacidade de armazenamento de 80,85 m³, que está ligada à cisterna de captação 3 localizada a montante, no terreno de construção de galpão do empreendedor sob processo nº 045/2019/002/2019, recebendo os volumes adicionais.

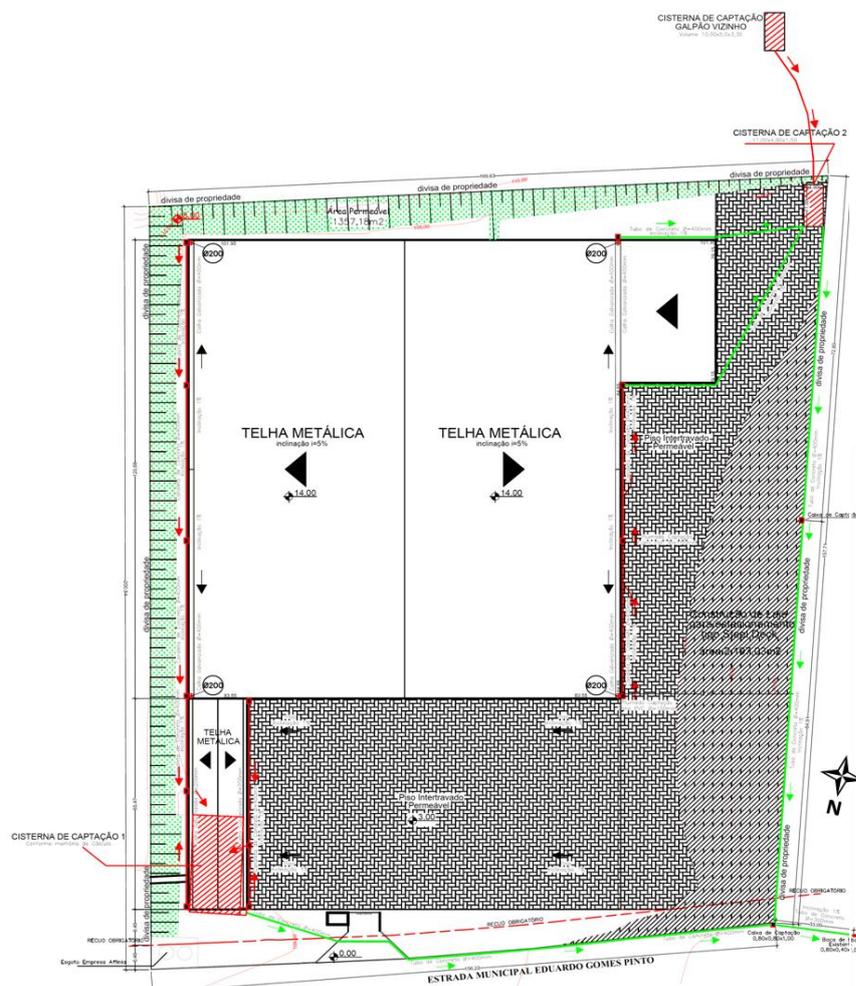


Figura 3. Projeto de drenagem do empreendimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

O lançamento será realizado em boca de lobo junto à via local. Os aspectos e impactos ambientais referentes à implantação do sistema de drenagem pluvial serão discutidos no item 7.5 deste parecer.

5.4. CRONOGRAMA FÍSICO DE IMPLANTAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

A implantação da infraestrutura básica do empreendimento ocorrerá conforme cronograma físico apresentado na Tabela 2. Todas as etapas de implantação do empreendimento serão concluídas no prazo de 10 (dez) meses a partir de novembro de 2018.

Tabela 2. Cronograma físico de implantação do condomínio logístico.

		CRONOGRAMA DE OBRAS																																																
ACA Empreendimentos – D.I. dos Pires / Extrema		2018								2019																																								
Meses		NOV				DEZ				JAN				FEV				MAR				ABR				MAI				JUN				JUL				AGO												
Semanas		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42							
	Serviços Preliminares																																																	
1	Locação de obra																																																	
2	Serviços Técnicos																																																	
3	Canteiro de Obras																																																	
4	Galpão industrial																																																	
4.1	Locação do galpão																																																	
4.2	Fundação																																																	
4.3	Infraestrutura (blocos e vigas de fundação)																																																	
4.4	Superestrutura (pilares pré-moldados)																																																	
4.5	Paredes e fechamento lateral																																																	
4.6	Cobertura																																																	
4.7	Piso industrial																																																	
4.8	Portas/portões e janelas																																																	
4.9	Pintura do galpão																																																	
5.10	Mezanino																																																	
	Edificações e outros																																																	
6	Instalações em geral																																																	
7	Pavimentação																																																	
8	Reservatório de água																																																	
9	Portaria																																																	
10	Restaurante, vestiário e recepção																																																	
11	Plataforma de estacionamento																																																	
12	Limpeza final de desmobilização																																																	

Foi evidenciado em vistoria realizada em 09/09/2019 que o empreendimento estava instalando ajustes à estrutura de apoio ao galpão e ainda em processo de desmobilização das atividades de construção/apoio.

6. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL

O empreendimento está localizado na Estrada Municipal José Geraldo Aparecido Fisgão, 2269, no Distrito Industrial dos Pires – Extrema/MG. De acordo com a certidão de uso e ocupação do solo, o empreendimento está localizado na Zona Industrial e a construção de galpões industriais,



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

comerciais e afins, inclusive condomínios empresariais são admitidas no local, conforme Leis nº 083/2013 e nº 118/2016 – Plano Diretor, desde que atendam as exigências legais e ambientais.

Com relação à vegetação, observam-se campos antrópicos (pastagens) na região e demais galpões logísticos e industriais, conforme Figura 4.

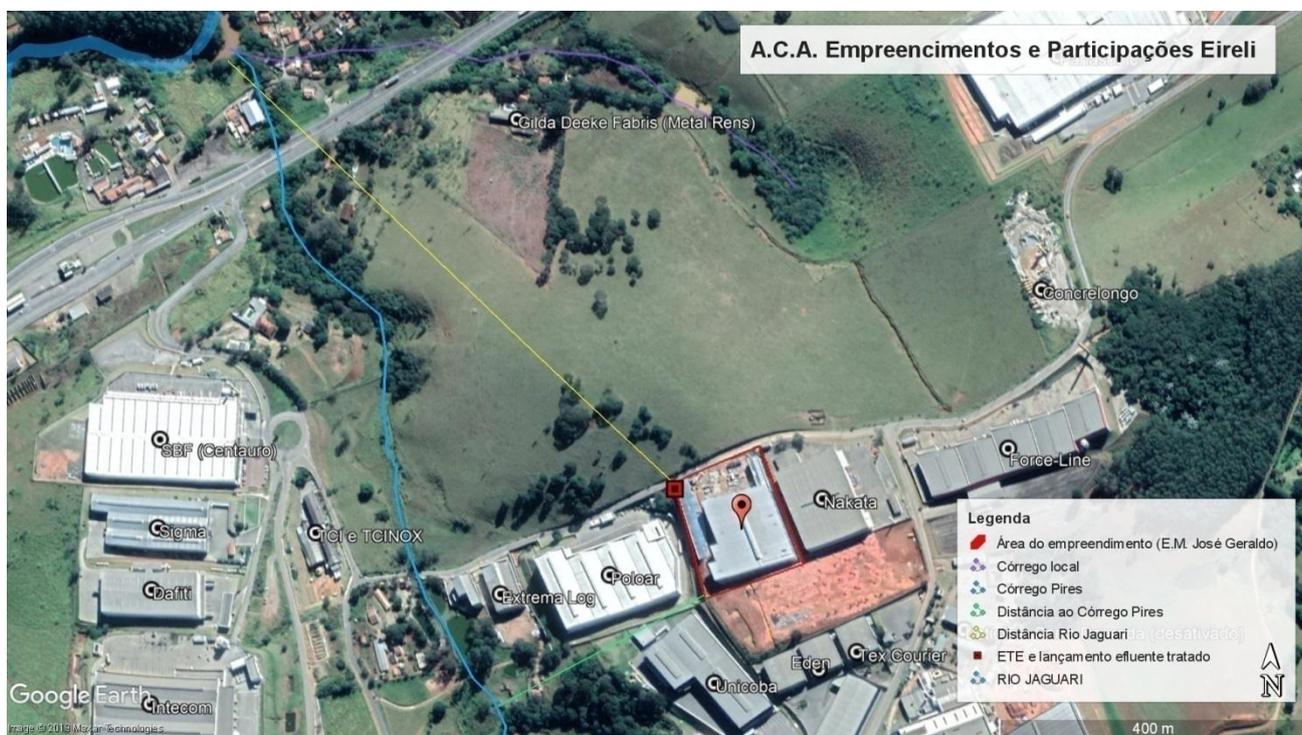


Figura 4. Localização do empreendimento com destaque para intervenções de construção em andamento (Fonte: Google Earth, 2019.)

7. DESCRIÇÃO DOS IMPACTOS IDENTIFICADOS E MEDIDAS MITIGADORAS

7.1. ALTERAÇÕES DE PAISAGEM E SOLO – OBRAS DE TERRAPLANAGEM, DESENCADEAMENTO DE PROCESSOS EROSIVOS E ASSOREAMENTO DE CORPOS D'ÁGUA

As alterações da paisagem no local são provocadas principalmente em função das obras de terraplanagem para construção dos galpões industriais.

O item 4.2 do RPCA informa que o corte e aterro da área ocorreu anteriormente à aquisição da área pela empresa em 2016, comprovada pela Matrícula nº 16.251 do Livro nº 2 do Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Extrema. Em verificação às imagens de satélite, a terraplanagem da área ocorreu em 2014, conforme apresenta a Figura 5.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

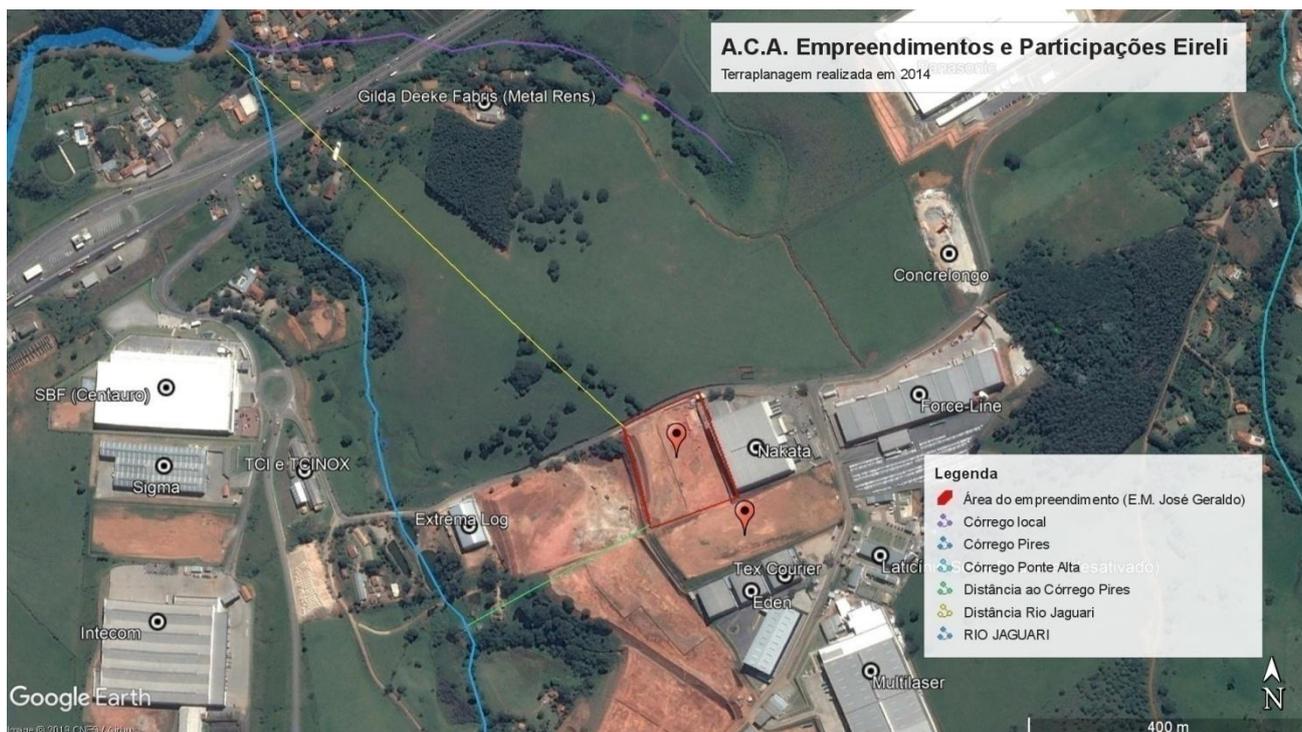


Figura 5. Realização da Terraplanagem na área do empreendimento. (Fonte: Google Earth Pro, 2014)

Segundo Folha 2/3 do Projeto Arquitetônico aprovado pela Secretaria de Obras e Urbanismo em 23/10/2018, houve necessidade de nivelamento superficial do terreno, sob responsabilidade do Engenheiro Civil Jhonatan Willian Rosa (ART 14201800000004833880), para execução do galpão e estruturas de drenagem.

Não obstante, durante a obra foram construídas valetas de direcionamento da água para fossos de contenção, para amortecimento e prevenção de erosão e assoreamento, conforme indicado no item 6.1.4 do RPCA, assim como se prevê a cobertura do talude com gramíneas. Em vistoria, foi evidenciado que o talude parcialmente coberto com o deck de estacionamento está sem a devida cobertura proposta devido ao processo de finalização das estruturas e instalação/ operação da ETE (Figura 6).



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

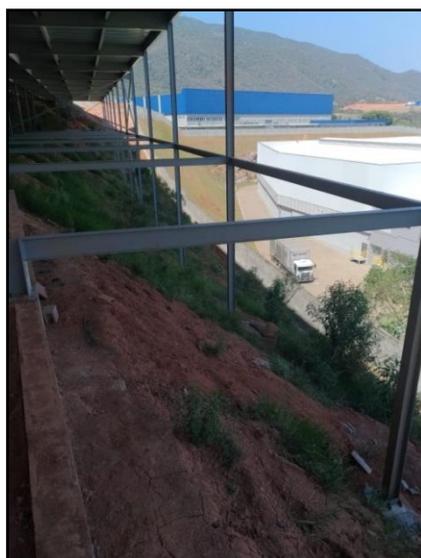


Figura 6. Talude parcialmente exposto

Solicitamos realizar a revegetação do talude ao fim da instalação do empreendimento, apresentando relatório técnico-fotográfico. (Condicionante 01 – Prazo: 90 dias)

7.2. ALTERAÇÕES DE COBERTURA VEGETAL, HABITAT DA FAUNA E DIMINUIÇÃO DA BIODIVERSIDADE

Conforme informado no item 4.3 do RPCA, não houve necessidade de supressão arbórea para execução da obra, nem intervenção em faixa de preservação permanente, pois o local apresentava uso como pastagem, sendo considerada área antrópica consolidada, conforme comprova imagem de satélite de 2007 (Figura 6).

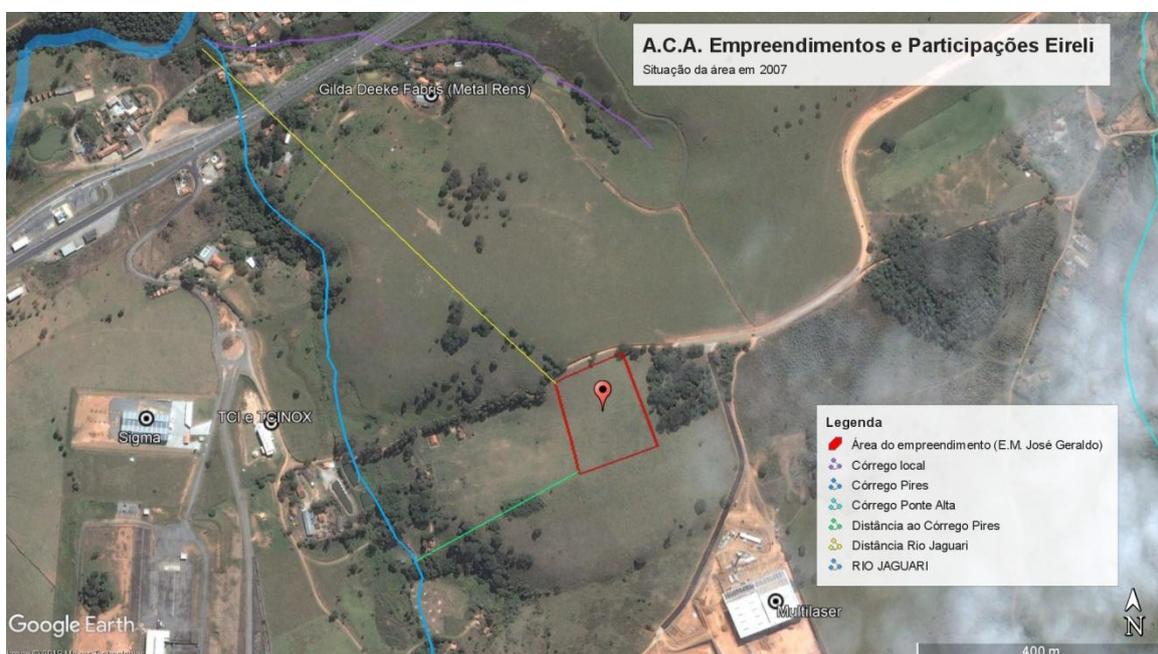


Figura 7. Situação da área a ser instalado o empreendimento em 2007. (Fonte: Google Earth Pro, 2007)



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

7.3. DA INTERVENÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS

Conforme item 4.8 do RPCA, a utilização dos recursos hídricos será através da COPASA, sendo apresentada fatura de consumo da referida concessionária.

7.4. GERAÇÃO DE EFLUENTES / RESÍDUOS SÓLIDOS

7.4.1. GERAÇÃO DE EFLUENTES SANITÁRIOS / CONTAMINAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA

Com relação à destinação final dos efluentes sanitários gerados no canteiro de obras (item 6.1.10 do RPCA) foi informado que o esgotamento sanitário do empreendimento foi realizado por meio de biodigestor que coleta os volumes de vestiários e banheiros em containeres durante execução das obras, sendo o lançamento do efluente tratado em valas de infiltração no local.

Desta forma, considerando que em vistoria foi constatado que o sistema de esgotamento sanitário do canteiro de obras já foi desativado, solicitamos apresentar comprovante de destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados na desativação do biodigestor após o termino da obra.¹ ([Condicionante 02 – Formalização da LO / Vigência da Licença](#))

Foi apresentado na formalização do processo o memorial descritivo e de cálculo do sistema de tratamento de esgoto proposto ao galpão, para atendimento de até 210 pessoas (geração de efluentes sanitários e refeições em 95 L/pessoa/dia, segundo ABNT NBR 7229/1993), o que gerará uma contribuição média de 19,95 m³/dia. Tal sistema foi elaborado pelo Engenheiro Civil Marco Antônio Pardo de Mello, CREA-SP nº 5062421512-SP, sob ART nº 28027230190258017.

Os efluentes gerados na fase de operação serão tratados em um sistema modular Saneflux composto pelas fases: gradeamento, reator anaeróbio de câmaras sequenciais, reatores aeróbios (Filtros Aerados Submersos – FAS) com meio suporte Anel Pall e difusores de ar, câmara de decantação, sistema de desinfecção e filtro de biogás. Segundo memorial descritivo, o sistema possui eficiência de tratamento superior a 90% de remoção da DBO.

Em vistoria foi evidenciado o sistema de efluentes sanitários já instalado e operando em fase teste, com interligação dos efluentes gerados nos sanitários da empresa Nakata Automotiva S.A. (galpão pré-existente pertencente ao conjunto logístico em construção), com lançamento ocorrendo no sistema de drenagem de águas pluviais, nas coordenadas Latitude 22°52'26" S e Longitude 46°21'09" W.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

7.4.2. GERAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS – CONTAMINAÇÃO DAS ÁGUAS E SOLO

O RPCA informa os tipos de resíduos gerados durante as obras de instalação do empreendimento, conforme apresentado na Tabela 3, os quais são classificados conforme a Resolução CONAMA nº 307/2002 que estabelece diretrizes e critérios para gestão de resíduos oriundos da construção civil. Foi evidenciado que os resíduos gerados são dispostos temporariamente em big-bags ou caçambas em diversos pontos da obra, para posterior recolhimento por empresa contratada.

Tabela 3. Resíduos Gerados na instalação do empreendimento

RESÍDUO	CLASSE CONAMA 307/2002	Destino Final
Entulhos compostos por pedra, cimento, tijolo, blocos, areia.	A	Transbordo e Reaproveitamento de Resíduos da Construção Civil (RCC)
Madeiras, Metais ferrosos, Papelão e Plásticos	B	Reciclagem externa
Tintas, óleos, solventes e EPIs	D	Destinação correta externamente

Considerando que são gerados resíduos sólidos na fase de instalação da infraestrutura decorrente da construção dos galpões (concreto, madeiras, metais ferrosos, papelão), deverá ser observada a Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002, que disciplina a gestão dos resíduos da construção civil e a Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, que também discorre sobre a gestão de resíduos sólidos no licenciamento ambiental e responsabilidade de destinação do gerador.

Nesse sentido, solicitamos destinar adequadamente todos os resíduos sólidos gerados na fase de instalação do empreendimento, incluindo os resíduos Classe D – Perigosos, conforme Resolução CONAMA 307/2002, e apresentar inventário à Secretaria de Meio Ambiente, juntamente com comprovantes de destinação ambientalmente correta, ao fim da instalação do empreendimento.¹ [\(Condicionante 03 – Finalização da obra / Formalização da LO\)](#)

7.5. PONTOS DE LANÇAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS

Foi informado no item 6.1.4 do RPCA que o empreendimento está sendo instalado com um sistema de drenagem superficial temporária para prevenção de erosão das encostas e taludes e instabilidade do solo, com uso de valetas que direcionam volumes para fossas escavadas, servindo de contenção do escoamento de volumes de águas pluviais e sedimentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

O projeto do sistema de drenagem de águas pluviais apresentado no anexo do RPCA, aprovado pela Secretaria de Obras e Urbanismo em 30/07/2019, prevê a implantação de 02 (duas) cisternas de captação para coleta e distribuição das águas pluviais incidentes no telhado do galpão. A cisterna 1 tem volume de 405 m³, localizada abaixo das estruturas da cozinha/refeitório. Já a cisterna 2 possui capacidade de armazenamento de 80,85 m³, que está ligada à cisterna de captação 3 localizada a montante, no terreno de construção de galpão do empreendedor sob processo nº 045/2019/002/2019, recebendo os volumes adicionais.

Em vistoria foi evidenciado local de lançamento dos volumes contidos pela cisterna 01 e a execução da cisterna 02 e cisterna do galpão vizinho, sendo o lançamento das descargas de águas pluviais amenizadas realizado em boca de lobo junto à via local.

Desta forma, solicitamos finalizar execução do sistema de drenagem de águas pluviais do empreendimento, conforme indicado no Projeto de Drenagem de Águas Pluviais aprovado pela Secretaria de Obras e Urbanismo, e apresentar relatório fotográfico da implantação do referido sistema.^{1,2} **(Condicionante 04 – Finalização da obra / Formalização da LO)**

7.6. GERAÇÃO DE RUÍDOS/POLUIÇÃO SONORA INCIDENTE

De acordo com o RPCA, os níveis de ruídos na etapa de instalação serão temporários e limitados às atividades de movimentação de maquinários e veículos, montagem, fixação de estruturas e elementos fabricados no canteiro de obras.

Como forma de controle e atenuação dos ruídos gerados nessa fase, o empreendedor se compromete a realizar as seguintes medidas mitigadoras:

- Manutenção periódica das máquinas, equipamentos e veículos;
- Não permitir a atividade de máquinas, equipamentos e veículos com sistema de filtros sonos dos motores danificados;
- Efetuar atividades de execução das obras apenas durante o dia.

Nesse sentido, considerando que serão gerados ruídos na fase de instalação do empreendimento devido à movimentação equipamentos, veículos e máquinas, solicitamos observar e respeitar os parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/1990 que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais.³ **(Condicionante 05 – Vigência da Licença)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

7.7. EMISSÕES ATMOSFÉRICAS/POLUIÇÃO DO AR

No RPCA é informada a geração de materiais particulados em suspensão, devido à movimentação de solo e matéria-prima (areia, cimento, pedriscos), além do tráfego de maquinários nas vias do empreendimento.

Desta forma, considerando incômodos gerados a partir de possíveis deslocamentos de plumas suspensas de particulados no canteiro de obras e arredores, solicitamos promover a umidificação das áreas sob movimentação de terra, especialmente nos períodos mais secos, a fim de eliminar ou reduzir as emissões fugitivas de material particulado (poeira), que podem causar incômodos à população. (Condicionante 06 – Vigência da licença).

8. COMPENSAÇÃO PELO IMPACTO AOS RECURSOS NATURAIS

8.1. EMISSÃO DE GASES DE EFEITO ESTUFA (GEE)

A emissão total de gases de efeito estufa (GEE) provenientes dos empreendimentos licenciados no território de Extrema correspondeu a **58.246 tCO₂e/ano**, no ano de 2015.

Com a aprovação da **Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas**, instituída pela **Lei Municipal nº 3.829, de 29 de agosto de 2018**, Extrema definiu como instrumentos dessa política as medidas fiscais e tributárias para estimular a redução das emissões e remoção de gases de efeito estufa no seu território, incluindo alíquotas diferenciadas, isenções, **compensações** e incentivos aos empreendimentos.

Para mensuração da área necessária para compensação das emissões de GEE de obras, utiliza-se o fator de emissão de 120,9 Kg de CO₂e/m². Adotando-se como base o padrão de fixação de **320 tCO₂e/ha** utilizado pela ONG Iniciativa Verde nos projetos de compensação no Bioma Mata Atlântica. Considerando que o potencial de fixação de carbono por árvore é de 0,16 tCO₂e, faz-se necessário o plantio de 2.000 árvores por hectare (espaçamento 2,5m x 2m).

O empreendimento **A.C.A. Empreendimentos e Participações Eireli (Galpão Estrada José Geraldo Aparecido “Fisgão”)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.886.809/0001-50, será responsável por uma contribuição de **1.116,930 tCO₂e** na construção do galpão logístico de **9.238,46 m²**. A Tabela 4 registra a área construída, emissões previstas e a área necessária de recomposição florestal para compensação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Tabela 4. Emissões de GEE da construção do empreendimento.

Fontes de emissão	Área construída (m ²)	Emissões da construção (tCO ₂ e)	Árvores para compensação	Compensação (hectares)
Construção Civil	9.238,46	1.116,930	6.981	3,491

Considerando os compromissos assumidos pelo Brasil na Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, no Protocolo de Kyoto, no Acordo de Paris e nos demais documentos sobre mudança do clima de que o Brasil é signatário;

Considerando a Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC), instituída pela Lei Federal nº. 12.187, de 29 de dezembro de 2009, regulamentada pelo Decreto Federal nº. 7.390, de 09 de dezembro de 2010;

Considerando a necessidade de acelerar a redução das emissões de GEE no nível municipal, a fim de colaborar para o alcance das metas da Contribuição Brasileira Nacionalmente Determinada (NDC) e para a manutenção do aumento da temperatura média global abaixo de 2° Celsius, garantindo esforços para limitar o aumento da temperatura a 1,5° Celsius;

Considerando a **Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas**, instituída pela Lei Municipal nº 3.829, de 29 de agosto de 2018;

Considerando o disposto no artigo 6º da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas, segundo o qual: “Art. 6º. São instrumentos da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas: (...) VI - as medidas fiscais e tributárias destinadas a estimular a redução das emissões e remoção de gases de efeito estufa, incluindo alíquotas diferenciadas, isenções, **compensações** e incentivos, a serem estabelecidos em regulamento específico”;

Considerando o disposto no artigo 8º da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas, segundo o qual: “Art. 8º. Constituem fontes de financiamento e instrumentos econômicos da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas: (...) VII - o estabelecimento de condicionantes nos processos de licenciamento ambiental municipal para fins de **compensação das emissões de gases de efeito estufa (GEE)**, por meio de restauração florestal no Âmbito do projeto Conservador das Águas, criado pela Lei Municipal nº 2.100, de 21 de dezembro de 2005;

Considerando, ainda, o disposto no artigo 1º da Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018 que dispõe sobre a obrigatoriedade de compensação por emissões de gases de efeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

estufa (GEE) e Pegada Hídrica, no âmbito dos processos de licenciamento ambiental dos empreendimentos que operam no município de Extrema;

Considerando que as florestas atuam tanto como sequestradoras de carbono atmosférico como produtoras de água para a bacia hidrográfica;

Considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, fixado em 5.000 (cinco mil) UFEX – Unidade Fiscal de Extrema, conforme Artigo 1º da Instrução Técnica SMA nº 003/2019.

Considerando a reunião realizada na SMA em 09/08/2019, na qual ficou definida a realização de avaliação das áreas com plantios e ações de conservação de florestas nas propriedades do empreendedor, participantes do Projeto Conservador das Águas em Extrema, para compensação pela emissão de gases de efeito estufa da instalação dos galpões logístico e/ou industriais definidos nos processos de licenciamento ambiental nº 045/2018/002/2019 (Galpão 1: 13.155,97 m²) e nº 045/2018/003/2019 (Galpão 2: 9.238,46 m²);

Considerando, por fim, a proposta apresentada pelo empreendedor em reunião realizada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente em 01/10/2019, no sentido de realizar a **compensação de 10% (dez por cento) e 20% (vinte por cento) dos valores referentes às emissões da fase de construção do Galpão 2 e do Galpão 1, respectivamente, totalizando R\$ 19.811,46 (dezenove mil, oitocentos e onze reais e quarenta e seis centavos), em 10 (dez) parcelas**, tendo sido acolhida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente por meio do Termo de Compromisso nº 036/2019;

Por todo o exposto, solicitamos cumprir o estabelecido no Termo de Compromisso nº 036/2019, referente à proposta para compensação das emissões de gases de efeito estufa da instalação do empreendimento.¹ **(Condicionante 07 – Prazo: conforme Clausula Terceira do TC nº 036/2019)**

9. ALTERAÇÕES DE PROCESSO E/OU OUTRAS

Solicitamos comunicar previamente a SMA referente a qualquer mudança na rotina operacional, aquisição de novos equipamentos ou ampliação, tendo em vista que alterações podem influenciar a geração de ruídos, bem como a geração de efluentes e resíduos.¹ **(Condicionante 08 - Vigência da licença)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

10. PUBLICAÇÃO

Solicitamos publicar a obtenção da Licença Ambiental em periódico local e apresentar original da publicação.¹ (**Condicionante 09 - Prazo: 30 dias**)

11. CONCLUSÃO

Este parecer técnico é favorável à concessão da **Licença de Instalação em caráter Corretivo (LIC)** ao empreendimento **A.C.A. Empreendimentos e Participações Eireli (Galpão 2 - Estrada José Geraldo Aparecido “Fisgão”)**, para a atividade de Galpões industriais, comerciais e afins, inclusive condomínios empresariais - Código DN nº 01/2006: E-04-03-0. Considera-se que as medidas mitigadoras propostas são satisfatórias e estão em conformidade com as normas e legislações ambientais vigentes, cabendo ao empreendedor atender as condicionantes (Anexo Único) levantadas neste processo e executar os projetos apresentados.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da empresa responsável, seus responsáveis técnicos e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço está condicionada às exigências do Anexo Único e não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

12. PARECER CONCLUSIVO

Favorável () Não (X) Sim

13. VALIDADE DA LICENÇA: 06 anos.

14. EQUIPE INTERDISCIPLINAR

Ronnie Carlos Peguim
Analista Ambiental
RE nº 13613

Lucas Velloso Alves
Supervisor de Meio Ambiente
RE nº 10558

Benedito Arlindo Cortez
Gerente de Meio Ambiente
RE nº 7563



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

ANEXO ÚNICO

Item	Descrição da condicionante	Prazo
01	Realizar a revegetação do talude ao fim da instalação do empreendimento, apresentando relatório técnico-fotográfico. ^{1,2}	90 dias
02	Apresentar comprovante de destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados na desativação do biodigestor após o término da obra. ¹	Finalização da obra / Formalização da LO
03	Destinar adequadamente todos os resíduos sólidos gerados na fase de instalação do empreendimento, incluindo os resíduos Classe D – Perigosos, conforme Resolução CONAMA 307/2002, e apresentar inventário à Secretaria de Meio Ambiente, juntamente com comprovantes de destinação ambientalmente correta, ao fim da instalação do empreendimento. ¹	Finalização da obra / Formalização da LO
04	Finalizar execução do sistema de drenagem de águas pluviais do empreendimento, conforme indicado no Projeto de Drenagem de Águas Pluviais aprovado pela Secretaria de Obras e Urbanismo, e apresentar relatório fotográfico da implantação do referido sistema. ^{1,2}	Finalização da obra / Formalização da LO
05	Observar e respeitar os parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/1990 que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais. ³	Vigência da Licença
06	Promover a umidificação das áreas sob movimentação de terra, especialmente nos períodos mais secos, a fim de eliminar ou reduzir as emissões fugitivas de material particulado (poeira), que podem causar incômodos à população. ³	Vigência da Licença
07	Cumprir o estabelecido no Termo de Compromisso nº 036/2019, referente à proposta para compensação das emissões de gases de efeito estufa da instalação do empreendimento. ¹	Conforme Cláusula Terceira do TC nº 036/2019
08	Comunicar previamente a SMA referente a qualquer mudança na rotina operacional, aquisição de novos equipamentos ou ampliação, tendo em vista que alterações podem influenciar a geração de ruídos, bem como a geração de efluentes e resíduos. ¹	Vigência da Licença
09	Publicar a obtenção da Licença Ambiental em periódico local e apresentar original da publicação. ¹	30 dias

¹ As documentações comprobatórias do cumprimento destas condicionantes deverão ser protocoladas na Secretaria de Meio Ambiente (SMA) nos prazos estipulados. **OBS: Mencionar o número do processo 045/2018/003/2019 em todos os documentos a serem protocolados nesta SMA.**

² A vistoria será realizada no término do prazo de cumprimento da condicionante.

³ Serão realizadas vistorias periódicas ao empreendimento. A documentação comprobatória do cumprimento destas condicionantes deverá ser mantida no empreendimento.

⁴ O projeto deverá ser entregue à SMA para apreciação antes da implantação.

⁵ Recomendação da Equipe Técnica, baseada em últimos dados estatísticos em recentes publicações.

Extrema, 01 de Outubro de 2019.

Paulo Henrique Pereira

Presidente do CODEMA